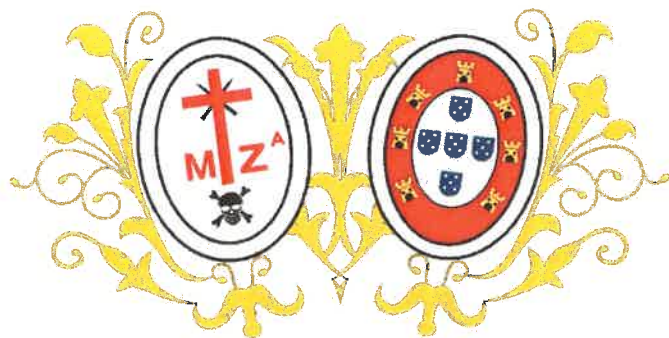


*Handwritten notes in blue ink:*  
Cidália  
/6  
~~PREMIA~~  
2025



**Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas**

**Relatório de Avaliação Anual**

**Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e**

**Infrações Conexas**

**2025**



Relatório de Avaliação Anual

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

I. Introdução

A Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com o NIPC 512 009 686 e sede na Rua Doutor Miguel Teixeira, n.º 1, 9800-550 Velas, São Jorge, Açores que apresenta uma multidisciplinaridade de respostas sociais e serviços: Creche, Jardim de Infância, CATL, Lar Residencial, CACI, Rendimento Social de Inserção (RSI) e Farmácia.

Conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou, em anexo, o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), a Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas implementou um conjunto de medidas de prevenção e combate à corrupção e infrações conexas, com o objetivo de reforçar a transparência e a ética na Instituição, nomeadamente, procedimentos internos que promovem a prevenção de fenómenos de corrupção, tais como:

- Designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo, de acordo com o previsto no artigo 5.º do RGPC;
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), de acordo com o disposto no artigo 6.º do RGPC;
- Código de Conduta, de acordo com o disposto no artigo 7.º do RGPC;
- Canal de Denúncias, de acordo com o disposto no artigo 8.º do RGPC;
- Programa de Formação e comunicação, de acordo com o disposto no artigo 9.º do RGPC.



## II. Objetivo

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) aprovado internamente aos 19 de junho de 2024 reflete o trabalho desenvolvido na identificação, análise e classificação dos riscos e situações que podem expor a Instituição a atos de corrupção e infrações conexas e as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos nas áreas identificadas.

Conforme previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC constante do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é ainda revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos anteriormente no que respeita à sua monitorização.

O presente Relatório de Avaliação Anual 2025 incide sobre o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas com a identificação e caracterização das situações potenciais de risco de corrupção e infrações conexas, classificando os riscos segundo uma escala de risco baixo, médio e alto em função do grau de probabilidade de ocorrência e impacto previsível.

Neste âmbito, realiza-se a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a respetiva previsão da sua plena implementação, se não se encontram implementadas, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

### III. Identificação e classificação do grau de implementação

Para efeitos de elaboração do presente relatório de avaliação anual, o grau de execução/implementação das medidas preventivas e corretivas foi apurado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Implementada: a medida está em prática.
- b) Implementação em curso: a medida está em desenvolvimento e estão a ser desenvolvidas ações para execução da medida, não se encontrando ainda totalmente implementada.
- c) Não Implementada: a medida ainda está por desenvolver ou não foi executada.

À data de 31 de dezembro de 2025, as medidas de prevenção transversais a todas as áreas de atividade encontram-se 100% implementadas, tendo em conta as medidas efetivamente em prática.

Quanto ao período em causa, não foram detetados atos de corrupção ou violações do Código de Conduta institucional por parte de trabalhadores e/ou membros dos órgãos sociais da Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas e não foram recebidas quaisquer denúncias no âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações (RGPD), transpondo a referida Diretiva (UE) 2019/1937, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

### IV. Mecanismos de Avaliação do Programa de Cumprimento Normativo

A Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas tem como objetivo para os anos de 2026/2027, a revisão e atualização dos procedimentos e mecanismos internos e aprofundar os procedimentos internos quanto aos mecanismos de avaliação do programa de cumprimento normativo, de acordo com o disposto no artigo 17.º do RGPC, “as entidades privadas abrangidas implementam procedimentos e mecanismos internos de controlo que abrangem os principais riscos de corrupção identificados no PPR”.

O Sistema Controlo Interno (SCI) deve estabelecer um conjunto de princípios, regras e procedimentos de controlo interno a observar quanto aos principais riscos de corrupção identificados no PPR de forma articulada, todas as operações, nas suas diversas vertentes, nomeadamente administrativa, financeira, contabilística, patrimonial, recursos humanos, gestão das respostas sociais e serviços e de aquisição de bens e serviços.

#### V. Procedimentos de Avaliação Prévia

Conforme previsto no artigo 18º do RGPC, os procedimentos de avaliação prévia para que “as entidades privadas abrangidas implementam procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em seu nome, a fornecedores e a clientes”

Será desenvolvido no decorrer do ano de 2026/2027, no contexto do RGPC, a implementação de procedimentos de avaliação prévia de risco em relação a terceiros que atuem em seu nome, nomeadamente, fornecedores.

Os procedimentos mínimos que as entidades devem implementar para cumprir a avaliação prévia conforme ao definido no artigo 18.º do RGPC, devem ser adaptados de acordo com o perfil de risco da entidade avaliada.

#### VI. Publicidade

O presente relatório de avaliação anual será publicitado aos trabalhadores e na página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação conforme n.º 6 do Artigo 6.º do RGPC constante do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Aprovado em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas aos 30 de abril de 2026.

A Mesa Administrativa

Gil António B. Fernandes de Azevedo

João Neto

João Jorge da Silva

Dalila DeLencastre